

PORTARIA "N" Nº 049, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

*“Estabelece procedimentos a serem adotados com relação a processos de primeira habilitação iniciados anteriormente à vigência da Resolução CONTRAN nº 168, de 14.12.04”.*

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as exigências constantes da Resolução CONTRAN nº 168, de 14.12.04, com disposições alteradas pela Resolução CONTRAN nº 169, de 17.03.05;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 15/2006, de 31.05.2005, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

CONSIDERANDO a existência de um número elevado de processos iniciados anteriores a vigência em 20.06.2005 das Resoluções supra citadas, sujeitos ao referido bloqueio pela Base Nacional devido ao esgotamento de prazo previstos;

CONSIDERANDO decisão de 05.09.2006, exarada pelo Meritíssimo Juiz de Direito, Sr. Dorival Moreira dos Santos, nos autos do processo nº 001.06.039720-0, que têm como Autor o Ministério Público Estadual e como réu o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS.

**RESOLVE:**

Art.1º Todos os processos de primeira habilitação cuja data de preenchimento seja anterior à vigência da Resolução nº 168, do CONTRAN, em 20.06.2005 e que não foram concluídos no prazo de cinco anos, deverão ser excluídos da base local e da base Nacional, mas seus dados e o processo físico preservados.

Art.2º Deverá ser permitido mecanismo no Sistema Integrado de Habilitação (SIHAB) para recadastramento desses processos, informando o mesmo número do formulário RENACH para que seja possível o aproveitamento das taxas e exames já realizados.

Art.3º Para continuidade desses processos o candidato interessado deverá procurar a Agência de Trânsito onde o mesmo foi protocolado e solicitar o seu recadastramento com a antecedência de 45 dias, necessária a agendar e concluir o exame prático até o vencimento previsto no Art.1º.

Parágrafo único. O prazo para recadastramento é de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria.

Art.4º A partir da data do recadastramento do processo, se o mesmo não for concluído no prazo restante previsto no Art.1º, o mesmo será excluído automaticamente da base nacional que está sob controle do DENATRAN.

Art.5º Não será permitido recadastramento de processos na base local e nacional, quando iniciados a partir de 20.06.2005.

Art.6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 19 de Outubro de 2006.

GILBERTO TADEU VICENTE  
Diretor-Presidente